



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota Justificativa

Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores

(Proposta de lei)

A presente proposta de lei visa implementar na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, uma estratégia global para a redução dos danos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas por menores. Esta proposta de lei tem em consideração a estratégia regional aprovada em 2006 pela Organização Mundial de Saúde para a Região Pacífico Ocidental, bem como a estratégia global desta mesma organização aprovada em 2010. Estas duas estratégias reconhecem o grande impacto dos danos relacionados com o consumo excessivo de bebidas alcoólicas, particularmente, para os mais jovens, tendo em consideração a sua maior vulnerabilidade fisiológica e psicológica.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, o consumo nocivo de bebidas alcoólicas é o responsável por 3,3 milhões de mortes por ano, sendo o terceiro maior factor de risco de doenças a nível mundial. A evidência científica demonstra a existência de padrões de consumo de alto risco de bebidas alcoólicas, como a embriaguez e o consumo ocasional excessivo, também designado de *binge drinking*, especialmente evidente em grupo de adolescentes e de jovens adultos, revelando igualmente que a experimentação de bebidas alcoólicas é cada vez mais precoce em crianças. Os dados mostram ainda que a relação entre estes padrões de consumo e a sua precocidade aumenta a probabilidade de ocorrência de dependência alcoólica, afectando também directamente o nível do sistema nervoso central, com défices cognitivos e de memória, limitações a nível da aprendizagem e, bem assim, ao nível do desempenho profissional. Com efeito, verifica-se que o álcool diminui a acuidade para a tomada de decisão consciente, facilitando comportamentos impulsivos e agressivos e alterando funções executivas (redução do juízo crítico, incapacidade em planear o futuro e gerir o presente). Por outro lado, o consumo de bebidas alcoólicas produz, igualmente, efeitos ao nível da capacidade de atenção e do processamento de informação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

De acordo com estudos promovidos pela Organização Mundial de Saúde, na Região Pacífico Ocidental 15 a 30% dos jovens consumiram bebidas alcoólicas. Em algumas regiões verifica-se um maior número de consumidores de bebidas alcoólicas em zonas urbanas do que nas rurais, sendo verificável que as situações de embriaguez entre a população mais jovem são cada vez mais comuns.

Tendo em conta os malefícios das bebidas alcoólicas, a presente proposta de lei visa reforçar a prevenção e o controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores, focando-se, em especial, na restrição do acesso às bebidas alcoólicas, através da implementação de medidas de proibição de venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público a menores, bem como de outras medidas de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas, de modo a atingir os objectivos definidos.

Neste contexto, a presente proposta de lei é constituída por cinco capítulos:

O primeiro capítulo é dedicado às disposições gerais.

O segundo capítulo dispõe sobre as limitações à venda, disponibilização e consumo de bebidas alcoólicas, definindo-se os locais onde é proibida a venda, a disponibilização e o consumo de bebidas alcoólicas. Nos termos do presente capítulo, é proibido vender ou disponibilizar bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público a menores, é proibida a venda ou a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores através de qualquer meio à distância, nomeadamente a *Internet* e o correio postal e, bem assim, é proibida a venda ou a disponibilização de bebidas alcoólicas por menores. Este capítulo estabelece ainda as regras de sinalização e a responsabilidade em que recaem no pessoal que tenham a seu cargo os locais a que se refere a presente proposta de lei.

O terceiro capítulo estabelece medidas de prevenção e controlo do consumo nocivo de bebidas alcoólicas, nomeadamente, as eventuais medidas a tomar em caso de verificação de consumo de bebidas alcoólicas por menores, a promoção da adequada informação da população em geral e a obrigatoriedade de os Serviços de Saúde fornecerem serviços para o tratamento e a reabilitação da dependência de álcool.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

O quarto capítulo intitulado “Regime sancionatório” define um conjunto de disposições relativas às infracções administrativas decorrentes do incumprimento do disposto na presente proposta de lei, às sanções acessórias, às situações de não dedução da acusação, às medidas de fiscalização dos Serviços de Saúde e à possibilidade de apreensão cautelar dos objectos utilizados na prática da infracção, bem como das bebidas alcoólicas, das máquinas de venda automática de bebidas alcoólicas ou dos meios publicitários.

Por fim, o quinto capítulo trata das disposições transitórias e finais, prevendo-se que os Serviços de Saúde têm de assegurar o acompanhamento do consumo de bebidas alcoólicas por menores a fim de permitir propor alterações adequadas ao regime previsto na presente proposta de lei e, bem assim, que a publicidade a bebidas alcoólicas tem de passar a apresentar as advertências previstas nesta proposta de lei.

Em suma, tendo em vista a redução das situações susceptíveis de pôr em risco ou causar prejuízos à saúde dos menores devido ao consumo de bebidas alcoólicas, constitui objectivo primordial desta proposta de lei a colocação de barreiras ao consumo de bebidas alcoólicas por menores, através, nomeadamente, da proibição de venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores.